



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº 656, DE 01 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débito do PASEP do Município de Bela Cruz relativo ao exercício de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

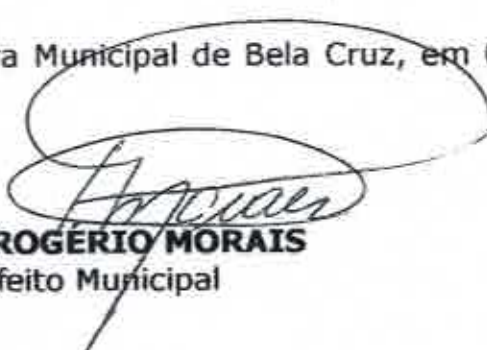
Art. 1º - Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débito do PASEP relativo ao exercício de 2008, competências de abril a dezembro, no valor total de R\$ 175.948,42 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º - O parcelamento a que se refere o artigo anterior poderá ser efetuado em até 60(sessenta) meses, seguindo os critérios e condições a serem estabelecidos junto à Receita Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa lei serão custeadas por recursos orçamentários próprios, previstos no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, em 01 DE
ABRIL de 2009.


PEDRO ROGERIO MORAIS
Prefeito Municipal